DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Caraguatatuba
Ano VIII • nº 1768 • segunda-feira, 29 de dezembro de 2025 • Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba • www.caraguatatuba.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO - SEPEDI

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Edital nº 1/2025

A Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, legalizada pelo Decreto Municipal nº 2.155, de 31 de março de 2025, em conformidade com os prazos prescritos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Município de Caraguatatuba, Instituída pela Lei 2.218, de 16 de fevereiro de 2015, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º dia subsequente à data de publicação deste edital, a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso eliminará os documentos indicados na relação de eliminação de documentos nº 1/2025 (em anexo).

Os interessados poderão requerer as suas expensas, no prazo de 30 dias, documento na íntegra ou parte dele, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos – CADA, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC e Instituto de Previdência de Caraguatatuba – CARAGUAPREV.Caraguatatuba, 5 de dezembro de 2025.

Ivy Monteiro Malerba
Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

---

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS
ANEXO DO EDITAL Nº 1/2025

Grupo Funcional: 2.0 - ADMINISTRAÇÃO **Função: 2.0.09**		**Listagem nº: 1 / Ano: 2025** **Folha nº: 1/2**		
Código de Classificação	Documento	Data-Limite	Quantidade de caixas-arquivo	
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2013-2015	18/09/17	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2015-2017	05/09/19	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2017-2018.1	20/12/20	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2017-2018.2	27/12/20	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2019.1	27/12/21	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2019.2	27/12/21	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2020-2021	04/01/23	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2021	29/12/23	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2022	09/12/24	1	Caderno
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2013-2020	27/07/22	1	Livro

Carmem Luiza Ramos da Silva **Helder Mota Santos** **Membros da CADA** – Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos	**Luzia Rodrigues de Toledo Prado** Departamento de Arquivo Público Municipal Orientadora da CADA – Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos	**Ivy Monteiro Malerba** Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS
ANEXO DO EDITAL Nº 1/2025

Grupo Funcional: 2.0 - ADMINISTRAÇÃO **Função: 2.0.09**		**Listagem nº: 1 / Ano: 2025** **Folha nº: 2/2**		
Código de Classificação	Documento	Data-Limite	Quantidade de caixas-arquivo	Observação
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2018-2020.1	11/03/22	1	Livro
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2018-2020.2	22/07/22	1	Livro
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2018-2021	20/08/23	1	Livro
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2020-2021.1	25/10/23	1	Livro
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2020-2021.2	06/09/24	1	Livro
2.0.09.00.02	Protocolo Interno 2021-2022	22/08/24	1	Livro
Obs.: 01 Caixa contendo 9 cadernos e 6 livros de Protocolo Interno referente ao período de 2013 a 2022.				

Carmem Luiza Ramos da Silva **Helder Mota Santos** **Membros da CADA** – Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos	**Luzia Rodrigues de Toledo Prado** Departamento de Arquivo Público Municipal Orientadora da CADA – Comissão de Avaliação de Documentos Arquivísticos	**Ivy Monteiro Malerba** Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTIFICAÇÃO Nº 073/25 - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA – A Secretaria Municipal da Fazenda – Seção de Recuperação de Créditos Fiscais, NOTIFICA os proprietários listados a seguir a comparecer à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50 – Centro – Caraguatatuba, S.P, no horário das 08:30 às 16:30 horas, para regularizar o débito pendente referente ao IMPOSTO PREDIAL URBANO no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, sob pena de PROTESTO/EXECUÇÃO FISCAL.
Para maiores informações entrar em contato por e-mail: dividaativa.fazenda@caraguatatuba.sp.gov.br ou através dos telefones: (12) 3897-8182 / 3897-8222 / 3897-8166 – WhatsApp (12) 99755-2601.

Proprietário	Inscrição	Exercício	Tributo	Processo
Benedito Esael Amancio de Santana/ Antonio Marcos Sant Ana	05.095,013	2021 e 2023	IPU	19.487/2016

CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024

CONVOCAÇÃO
FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, CLASSIFICADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO, PARA COMPARECER, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, A SABER, 05, 06 E 07 DE JANEIRO DE 2026, À DIVISÃO DE ESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 09H00 ÀS 11H00 E DAS 13H00 ÀS 16H00, SITUADA A RUA VITAL BRASIL, Nº 44, CENTRO, PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL DE CHAMAMENTO (CÓPIA E ORIGINAL). A APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS REFERENTES AO NOME COMPLETO, NÚMERO DE CPF, DATA DE NASCIMENTO E/OU NÚMERO DE FILHOS MENORES DE DEZESSEIS ANOS, ENSEJARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE – RG OU CIN (ORIGINAL E CÓPIA) ATUALIZADA E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DE 10 (DEZ) ANOS;
COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO CPF IMPRESSO - HTTP://WW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/APLICACOES/ATCTA/CPF/CONSULTAPUBLICA.ASP
CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO(A) CANDIDATO(A) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELO POSTO DE SAÚDE;
CERTIFICADO DE RESERVISTA – SE FOR DO SEXO MASCULINO (ORIGINAL E CÓPIA);
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR – PAT OU CÓPIA DO DOCUMENTO ONDE CONSTE O NÚMERO DO PIS/PASEP ATUALIZADO
CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINA COM O NÚMERO E SÉRIE E PÁGINA COM OS DADOS PESSOAIS) OU CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL;
CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO) OU CERTIDÃO DE CASAMENTO\CASAMENTO COM A AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO, QUANDO FOR O CASO (ORIGINAL E CÓPIA);
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) DOS FILHOS MENORES DE 16 ANOS (ORIGINAL E CÓPIA);
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL IMPRESSO. HTTP://WWW2.SSP.SP.GOV.BR/ATESTADO/NOVO/ OU NO POUPATEMPO (EMISSÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS);
COMPROVANTE DE CONTA BANCÁRIA CASO JÁ TENHA CONTA NO BANCO SANTANDER (SE NÃO HOUVER CONTA, SERÁ FORNECIDA CARTA PARA ABERTURA DE CONTA)

Beneficiário Oficial de Serviços Leves

Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação
590506	CAMILA DIAS FERNANDES SILVESTRE	13/10/1995	442.185.448-40	2	214º
591712	MARIANE DE OLIVEIRA RAMOS	31/10/1995	562.094.208-26	2	215º
589703	JOYCE SOUZA SANTOS	24/02/1996	424.438.618-13	2	216º
590125	TAINÁ MENINO DOS SANTOS	20/03/1996	427.422.958-01	2	217º
589823	ALINE DA SILVA RODRIGUES	14/08/1996	458.771.518-27	2	218º
590564	ISABELLA DA SILVA FERREIRA	23/09/1996	103.926.189-23	2	219º
590295	MARCELIA ALVES FERREIRA	24/09/1996	144.052.596-07	2	220º
589413	BRUNA DE SOUZA BATISTA CARVALHO	07/10/1996	468.049.328-38	2	221º
589701	ANDRE LUIS DE CAMPOS GUALBERTO	11/10/1996	461.625.448-69	2	222º
590508	DANIELE RODRIGUES DE LIMA	12/01/1997	455.250.928-40	2	223º

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados					
Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação
589615	JULIANA YASMIN FERREIRA CARDOSO	09/02/1994	428.526.168-58	2	334º
588869	ROSANA DIAS PEREIRA	14/03/1994	430.519.418-08	2	335º
589626	EVELYN KAROLINE RODRIGUES DUARTE	18/03/1994	074.369.864-90	2	336º
591280	LEONARDO SOARES LEITE	08/04/1994	469.380.748-60	2	337º
590526	BRENO CARDOSO PRATES	10/04/1994	418.758.608-35	2	338º
589299	LUCIANA PEREIRA DOS SANTOS	20/07/1994	446.542.748-47	2	339º
589647	NAYARA CRISTINE MARCOLINO DE OLIVEIRA	09/08/1994	436.633.178-03	2	340º
589842	FLAVIANA SILVA DOS SANTOS	28/10/1994	389.021.838-58	2	341º
591293	YASMIN MAIRA NATHANE DE OLIVEIRA MARCONDES	10/11/1994	443.388.418-93	2	342º
590164	DAYANE PEREIRA DA CRUZ	15/12/1994	441.946.478-07	2	343º
589296	FRANCINY BATISTA DE ARAÚJO	16/12/1994	443.083.158-08	2	344º
589790	RENATA IRIS TEIXEIRA GREGÓRIO	08/01/1995	438.309.078-85	2	345º
589201	TAMARA APARECIDA DO NASCIMENTO MARTES	15/02/1995	419.800.598-29	2	346º
589290	AYRTON SENNA DA SILVA NEVES	07/03/1995	443.335.488-02	2	347º
590194	GECIMARA ROSARIO DA COSTA	24/04/1995	035.990.852-77	2	348º
590252	MIKELE BATISTA SILVERIO	02/06/1995	440.796.328-00	2	349º
591925	ANDRE ARAUJO OLIVEIRA DE CARVALHO	06/09/1995	112.330.634-64	2	350º
589314	JANAINA ANASTACIO GARCIA	07/09/1995	450.784.258-10	2	351º
589646	ROBERTA CRISTINA DE JESUS LEMOS	11/10/1995	462.606.828-67	2	352º
589242	PAOLA ROBERTA SAMPAIO SILVA	13/10/1995	352.778.808-52	2	353º
589982	ELLEN CAROLINE BATISTA PEREIRA	14/10/1995	238.933.058-40	2	354º
588942	ROSA DE SOUSA LIMA MOREIRA	17/10/1995	459.177.908-41	2	355º
589236	CARINA SANTOS DA CONCEICAO	26/12/1995	441.342.188-45	2	356º
589527	RICARDO PEIXOTO CASTILHO DE SOUZA	15/01/1996	493.878.918-36	2	357º
589771	KAUANI CRISTINA FRANCA SILVA	31/01/1996	470.148.828-30	2	358º
589423	JOYCE SOUZA SANTOS	24/02/1996	424.438.618-13	2	359º
588712	ELEN LOPES DA SILVA	01/03/1996	234.187.288-39	2	360º
589610	BEATRIZ PEREIRA DO CARMO	28/03/1996	446.805.878-14	2	361º
589727	JAQUELINE SANTOS DE OLIVEIRA	10/04/1996	460.492.988-23	2	362º
589618	KLEDIBLENY SILVA SANTOS	05/05/1996	409.080.138-92	2	363º
590101	PALOMA DA CONCEIÇÃO GABRIEL	20/05/1996	456.465.868-95	2	364º
591309	CARLOS EDUARDO FERREIRA JUNIOR	20/05/1996	457.232.868-46	2	365º
588598	SAMARA BARROS DA SILVA	21/05/1996	469.032.188-40	2	366º
589813	VANESSA SANTANA ARAÚJO	05/06/1996	493.346.408-12	2	367º
588780	AMANDA CAROLINE MOREIRA DOS SANTOS	13/06/1996	467.147.688-69	2	368º
590143	LUCIANA GUIMARAES DA SILVA	25/06/1996	116.447.554-16	2	369º
588503	NAIARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	11/07/1996	442.912.358-60	2	370º
588912	KARINA NUNES DA COSTA	22/08/1996	474.445.168-39	2	371º
589031	LUANA DA SILVA MEDEIROS	24/08/1996	125.050.494-59	2	372º
589464	ALLANA KAROLINE DOS SANTOS PEREIRA	25/11/1996	391.348.568-62	2	373º
591736	MICHAELA DOS SANTOS DE ANDRADE	06/12/1996	462.403.058-39	2	374º
589526	JOAO HENRIQUE LOURENÇO FERNANDES	13/12/1996	452.176.578-55	2	375º
589411	DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA	19/12/1996	483.113.548-80	2	376º
591615	EDIOLAINE DIAS OROZIMBO	21/02/1997	472.865.168-17	2	377º
589247	JESSICA RODRIGUES DO AMARAL	21/04/1997	474.087.838-52	2	378º

CARAGUATATUBA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO 2024

RELAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO

FICAM DESCLASSIFICADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO, APÓS CONVOCAÇÃO PARA COMPARECIMENTO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE DEZEMBRO DE 2025, PELOS MOTIVOS APONTADOS ABAIXO, CONFORME PREVISTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO (PEAD).

Beneficiário Oficial de Serviços Pesados

Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação	Motivo
592145	BRUNA MOREIRA DA VISITAÇÃO	06/08/1993	426.005.628-00	2	330º	NÃO COMPARECEU
590340	JEAN DOS SANTOS MORGADO	08/09/1993	416.150.788-78	2	331º	NÃO COMPARECEU
588955	TIAGO PAIVA BRANCO	17/11/1993	414.839.598-13	2	333º	NÃO COMPARECEU

Beneficiário Oficial de Serviços Leves

Nº Protocolo	Nome Completo do Candidato	Data de Nascimento	CPF	Quantidade de filhos	Classificação	Motivo
590161	LAZARA MARIA DE ASSIS FERREIRA	05/05/1993	409.310.828-54	2	200º	NÃO COMPARECEU
588962	PALOMA FERREIRA DE ALMEIDA	02/09/1993	454.258.628-65	2	201º	NÃO COMPARECEU
591752	MICHELE LUÁ CORRÊA ALVES	11/11/1993	421.244.458-55	2	202º	NÃO COMPARECEU
589671	RAFAELLA MOURA DE SOUZA	16/03/1994	439.670.928-52	2	204º	NÃO COMPARECEU
589599	RAFAELA SILVA PIMENTEL	16/04/1994	413.514.478-07	2	205º	NÃO COMPARECEU
591700	MAYARA DE OLIVEIRA RAMOS	24/06/1994	451.554.578-74	2	206º	NÃO COMPARECEU
590572	RAQUEL LEMOS GONÇALVES	23/07/1994	427.668.538-98	2	207º	NÃO COMPARECEU
592182	KAWANE BEATRIZ ALVES MACEDO	04/12/1994	338.065.158-32	2	208º	NÃO COMPARECEU
589295	FRANCINY BATISTA DE ARAÚJO	16/12/1994	443.083.158-08	2	209º	NÃO COMPARECEU
589581	PATRICIA CASTANHA	20/12/1994	421.971.188-03	2	210º	NÃO COMPARECEU
589687	CARLA GOMES DE FREITAS	21/07/1995	118.965.424-50	2	212º	NÃO COMPARECEU
589304	GABRIELA NATO DA SILVA CINTRA	11/10/1995	363.906.338-40	2	213º	NÃO COMPARECEU

CARAGUATATUBA, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

FLAVIA OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o trânsito, em via pública, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Caraguatatuba."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, que regulamenta o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, em especial o disposto em seu art. 6º;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 24 da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações (Código de Trânsito Brasileiro);
CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 53.627 / 2025;
D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Caraguatatuba, tendo como objetivo promover segurança, organização, sustentabilidade e mobilidade urbana eficiente, especialmente durante a alta temporada turística.

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:
I - bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com as seguintes características:

a) dotado de uma ou mais rodas;

b) dotado ou não de sistema de autoequilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;

c) provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

d) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

e) largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);

III - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características:

a) provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);

b) provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido);

c) não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

d) velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);

IV – zona turística: área que compreende a orla marítima de Caraguatatuba e suas adjacências, incluindo avenidas costeiras, calçadões e vias de acesso às praias.

§ 1º A bicicleta elétrica equipara-se à bicicleta para efeito deste Decreto.

§ 2º Excetuam-se da exigência estabelecida na alínea "c", do inciso II, do caput deste artigo, os equipamentos dotados de uma roda, providos de sistema de autoequilíbrio (monociclos autoequilibrados), que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W (quatro mil watts).

§ 3º Excetuam-se do limite estabelecido na alínea "d", do inciso III, do caput deste artigo, as bicicletas elétricas destinadas ao uso esportivo, quando em circulação em estradas, rodovias ou em competição, devidamente autorizadas pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, estando limitadas à velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar de 45 km/h (quarenta e cinco quilômetros por hora).

§ 4º As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6 km/h (seis quilômetros por hora).

§ 5º É permitido o transporte de um passageiro em dispositivo adequado previsto pelo fabricante, nos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos que se assemelham a bicicletas com acelerador.

§ 6º Equipamentos que excedam os limites técnicos estabelecidos neste artigo serão classificados como ciclomotores ou motocicletas, sujeitando-se às normas correspondentes do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e as bicicletas elétricas poderão circular:

I – em ciclovias, ciclofaixas e vias públicas com limite de velocidade de até 20 km/h (vinte quilômetros por hora);
II – em vias com velocidade máxima regulamentada de até 40 km/h (quarenta quilômetros por hora), no bordo direito acompanhando o fluxo de veículos, quando não houver infraestrutura cicloviária;

III – em áreas de circulação de pedestres, limitada à velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora);

IV – em vias de acesso às praias, mediante autorização municipal e sinalização adequada.

§ 1º É expressamente proibida a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e de bicicletas elétricas em trilhas ecológicas e dentro de parques ecológicos.

§ 2º Durante eventos municipais e feriados prolongados, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana poderá estabelecer restrições temporárias de circulação em determinadas áreas.

Art. 4º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, para circularem, devem ser dotados, obrigatoriamente, de:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II – campainha ou dispositivo sonoro;

III - sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;

IV – farol dianteiro de cor branca ou amarela;

V – lanterna traseira de cor vermelha;

VI – velocímetro ou aplicativo que informe a velocidade em tempo real;

VII – equipamentos de segurança em condições adequadas;

VIII – sistema de geolocalização, quando pertencer à empresa de compartilhamento.

Art. 5º As bicicletas elétricas, fabricadas ou adaptadas, para circularem, devem ser dotadas, obrigatoriamente, de:

I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;

II – campainha ou dispositivo sonoro;

III - sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;

IV - espelho retrovisor do lado esquerdo;

V - pneus em condições mínimas de segurança;

VI – farol dianteiro de cor branca ou amarela;

VII – lanterna traseira de cor vermelha;

VIII – velocímetro ou aplicativo que informe a velocidade em tempo real;

IX – equipamentos de segurança em condições adequadas;

X – sistema de geolocalização, quando pertencer à empresa de

compartilhamento.

Art. 6º São condições para o uso dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e de bicicletas elétricas:

I – idade mínima de 14 (quatorze) anos para condução sem supervisão de maior responsável;

II – uso individual, sendo permitido apenas o transporte de passageiros desde que atendidos os critérios do § 5º do art. 2° deste Decreto;

III – proibição do uso sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

IV – respeito às normas gerais de trânsito.

Art. 7º As empresas que disponibilizam bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos para compartilhamento deverão:

I – possuir licença de funcionamento expedida pela Prefeitura;

II – manter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas;

III – recolher equipamentos estacionados irregularmente em até 1 (uma) hora após notificação;

VI – implementar sistema de identificação do usuário;

VII – manter seguro de responsabilidade civil.

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar relatórios mensais de uso e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º A fiscalização quanto à aplicação do disposto neste Decreto será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana de Caraguatatuba, por meio dos Agentes da Autoridade de Trânsito e da Guarda Civil Municipal,de acordo com as respectivas competências legais.

Art. 9º Ficam dispensados do cumprimento dos requisitos deste Decreto:

I - os veículos de uso exclusivo fora de estrada;

II - os veículos de competição;

III - os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 18 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.816, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição do corte dos serviços de fornecimento de energia elétrica e água no município e dá outras providências."

Autora: Vereadora Cássia Gonçalves de Jesus.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de energia elétrica e de água pelas empresas concessionárias desses serviços no Município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição do corte desses serviços, se estende também, das 12:00 (doze) horas do último dia útil que antecede a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraguatatuba, 10 de dezembro de 2025.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 76/2025 – PI 39802/25 – PC 784/25 – Edital 102/25
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS, LIMPEZA DA REDE DE DUTOS E ANÁLISE MICROBIOLÓGICA DO AR
Abertura: 15/01/2026 às 09h00min.
Edital e informações: https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes
Assinatura: 23/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.
"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação de Documentação para Qualificação de Entidades do Município de Caraguatatuba/SP".

CLAUDIO MIGUEL MARQUES LONGO, Secretário Municipal de Esportes e Recreação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado como Presidente da Comissão:

Rubens Antonio De Castro - Matrícula 5903.

Art.2 º Ficam nomeados como membros:

José Antonio Lima Da Silva - Matrícula 28554;
Alan Felipe Dos Santos - Matrícula 28714;
Priscila De Oliveira Dos Santos - Matrícula 17777.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 29 de dezembro 2025.

CLAUDIO MIGUEL MARQUES LONGO
Secretário Municipal de Esportes e Recreação